



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, de 26 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
DATA	01 / 04 / 2024
	11 h 45 min
0172 <i>Jabrian</i>	

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, ratifica a revisão geral anual conferida pelo Poder Executivo aos servidores Municipais e acrescenta dispositivo a Lei Complementar 135/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. A revisão geral anual fixada pelo Poder Executivo em favor de todos os servidores públicos municipais, incluídos os do Poder Legislativo, no importe de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos centos), ora fica ratificada e será aplicada sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 3º. O reajuste previsto no art. 1º desta lei será aplicado sobre o valor dos vencimentos já corrigidos pelo índice previsto no art. 2º.

Art. 4º. As tabelas de n. 5, 6, 7 e 8 da LC n. 135/2012 serão atualizadas nos termos dos art. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica acrescentado o art. 24-E, a Lei complementar 135/2012, o qual possui a seguinte redação:

Art.24-E Fica autorizada, a conversão das licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, a intenção de adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 308/2024 Pág. 02

em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos.

§1º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a finalidade para o qual se pleiteia a indenização, como identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa aferir a autenticidade), projeto de energia fotovoltaica, orçamento do veículo, cópia de contrato de financiamento, extrato de débitos municipais, orçamentos e atestado médico, certidão de nascimento, tutela, curatela, e quaisquer outros documentos que comprovem a destinação que se pretende dar ao recurso financeiro decorrente da conversão da licença prêmio em pecúnia, devendo declarar que no prazo máximo de 45 dias, contados do recebimento, empregará os valores para a finalidade requerida, e no prazo de 120 dias do recebimento, prestará contas das despesas com documentos com valor probante, como Notas ou cupons fiscais, extratos, além de relatório fotográfico no caso de compra/reforma/ampliação de imóvel.

§2º Compete ao servidor público municipal designado pelo presidente da câmara municipal, atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que a obra, reforma ou ampliação empregou valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1389

Data 26 / 03 / 24



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048059
86140
Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.03.26 14:58:52 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 011/2024 – Processo PM-ADM nº 1991/2024, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em projeto de interiores para atender o Museu Municipal de Nova Andradina em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27 de Março de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 02 de abril de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

02 de Abril de 2024 – 07:30 Horas (Horário de Brasília)
Até 02 de Abril de 2024 – 13:30 Horas (Horário de Brasília)
(Tempo da disputa de 6 HORAS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br
QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEI Nº 1.806, de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal realizar subvenção social às entidades que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2024, as seguintes subvenções sociais, fundado nos critérios de escolha e vinculadas às despesas de custeio e, de forma individualizada, contemplam as seguintes entidades a serem beneficiadas:

Entidade	Valor
Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico (ANDEFI) – CNPJ 06.145.991/0001-87	R\$ 45.469,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina (APAE) – CNPJ 03.923.828/0001-00	R\$ 48.643,15 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três mil e quinze centavos)
Casa do Migrante de Nova Andradina – CNPJ 01.853.598/0001-24	R\$ 27.185,65 (vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Lar Alternativo São José – CNPJ 02.460.793/0001-57	R\$ 50.931,57 (cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)
Instituto “O Bom Menino” – CNPJ 24.630.303/0001-56	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Comunidade Católica Betel - CNPJ 00.639.663/0001-24	R\$ 13.978,16 (treze mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)

Art. 2º Para o recebimento das subvenções constantes desta Lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal e quites com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente.

Art. 3º O repasse dos valores referidos no art. 1º desta Lei, a título de subvenção, será efetivado à entidade mediante a aprovação do Plano de Trabalho e formalização de Parceria, nos termos legais.

Art. 4º A execução das ações custeadas com os recursos objeto da presente Lei e o seu regular acompanhamento observarão os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das seguintes dotações: Função 8 – Assistência Social; Programa 9 – Assistência Social Geral; Projeto Atividade 2.043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social; Fonte 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos; Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de março de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, de 26 de março de 2024.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º-A Fica concedido reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Os percentuais de revisão e reajuste previstos nesta lei incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 2º-A O índice da revisão geral de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previstos nos artigos 1º e 1º-A desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº. 41, de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, de 26 de março de 2024.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, ratifica a revisão geral anual conferida pelo Poder Executivo aos servidores Municipais e acrescenta dispositivo a Lei Complementar 135/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Art. 2º. A revisão geral anual fixada pelo Poder Executivo em favor de todos os servidores públicos municipais, incluídos os do Poder Legislativo, no importe de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos centos), ora fica ratificada e será aplicada sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 3º. O reajuste previsto no art. 1º desta lei será aplicado sobre o valor dos vencimentos já corrigidos pelo índice previsto no art. 2º.

Art. 4º. As tabelas de n. 5, 6, 7 e 8 da LC n. 135/2012 serão atualizadas nos termos dos art. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6. Fica acrescentado o art. 24-E, a Lei complementar 135/2012, o qual possui a seguinte redação:

Art.24-E Fica autorizada, a conversão das licenças-prêmios não gozadas pela indenização pecuniária aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS que requererem, por escrito, a intenção de adquirir imóvel, veículo, energia fotovoltaica, amortização de financiamento, quitação de tributos municipais, construir, ampliar ou reformar imóveis em que é proprietário ou possuidor (excluída a posse decorrente de aluguel), procedimento médico clínico e/ou cirúrgico, inclusive de seus dependentes, incluídas as despesas com transporte, estadia e medicamentos.

§1º O requerimento do benefício de que trata este artigo deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a finalidade para o qual se pleiteia a indenização, como identificação do imóvel, comprovante de posse ou propriedade (IPTU, cópia da matrícula ou outro documento idôneo que se possa aferir a autenticidade), projeto de energia fotovoltaica, orçamento do veículo, cópia de contrato de financiamento, extrato de débitos municipais, orçamentos e atestado médico, certidão de nascimento, tutela, curatela, e quaisquer outros documentos que comprovem a destinação que se pretende dar ao recurso financeiro decorrente da conversão da licença prêmio em pecúnia, devendo declarar que no prazo máximo de 45 dias, contados do recebimento, empregará os valores para a finalidade requerida, e no prazo de 120 dias do recebimento, prestará contas das despesas com documentos com valor probante, como Notas ou cupons fiscais, extratos, além de relatório fotográfico no caso de compra/reforma/ampliação de imóvel.

§2º Compete ao servidor público municipal designado pelo presidente da câmara municipal, atestar que a finalidade pleiteada foi realizada e que a obra, reforma ou ampliação empregou valor igual ou superior ao montante recebido de indenização.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Nova Andradina - MS, 26 de março de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>